



CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 01/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DO ABC, PARA
CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO PARA
FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA
ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Diadema, **por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Antônio Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 14.748.168-5, inscrito no CPF sob o nº 054.467.728-57, com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 1998 e Lei Municipal nº. 3.522 de 22 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.463, de 2017 e suas alterações e de outro lado a **Organização Social – Fundação do ABC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0001- 00, estabelecida à Av. Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André/SP - CEP: 09060-870, representada por seu Presidente, Dr. Luiz Mario Pereira De Souza Gomes, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 080.134.348- 85, portador da cédula de identidade RG 15355900 SSP/SP, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

§1º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as definições dos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato.



§2º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada por meio de um Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$103.281.459,24 (cento e três milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

§1º O valor total previsto no presente contrato onerará o próximo exercício, sendo que as dotações orçamentárias serão apresentadas oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município que compõem e integram a Atenção Hospitalar, conforme as especificações dos Planos Operativos.

§ 1º Observando-se os princípios da eficiência e economicidade a **CONTRATADA** manterá estrutura única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos e instrumentos específicos.

§ 2º O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º Da Assistência

I) Prestar os serviços e atividades relacionados aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;



- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Implantar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- V) Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde;
- VI) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- VII) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- IX) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- XII) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XIII) Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- XIV) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- XV) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

§ 2º - Da Gestão

I) Dos Recursos Humanos



- a - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, inclusive normas advindas de acordo ou convenção coletiva de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- b - Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da **CONTRATADA** para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da **CONTRATADA** para a formalização de processo de contratação;
- c - Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas.
- d - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- e - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da **CONTRATADA**. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- f - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento.
- g - A realização de horas extras só poderá se dar em caráter excepcional e transitória, sempre com motivo justificado e deve ter autorização prévia expressa da **CONTRATANTE**.

II) Dos Recursos Físicos, Materiais e Equipamentos:

Caberá à **CONTRATADA**:

- a – Transferir mensalmente à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão.
- b - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;
- c - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **CONTRATADA** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários



para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

d - É vedada à **CONTRATADA**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

III) Das responsabilidades dos Dirigentes

a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;

b - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;

d - Os dirigentes da **CONTRATADA** respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extração dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.

e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA**, após a devida apuração poderá motivar a exoneração *ad nutum* do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

§ 3º Do Ensino e Pesquisa

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II) Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;



- IV) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- V) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- VI) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VII) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

- I) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- III) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- IV) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;
- V) Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato;
- VI) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES COMUNS

São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas;
- III) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores;



IV) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO decorrente da presente seleção é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início de custeio a partir de 01/10/2025, podendo tal prazo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses; após demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e a aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

§1º Os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência deste Contrato de Gestão;

§2º Os Planos Operativos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, quanto a compatibilidade física/financeira dos Termos Aditivos.

§3º Os Planos Operativos não poderão ser alterados antes do primeiro trimestre de execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – PLANOS OPERATIVOS

Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo os mesmos serem elaborados e pactuados entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.
- II) A definição de metas e resultados da prestação dos serviços e ações **CONTRATADA**;

§ único - As metas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas nos Planos Operativos.



§ 1º Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma de desembolso.

§ 2º Os valores a serem repassados a **CONTRATADA** terão como base o cumprimento das metas informadas nos Planos Operativos.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos repassados pela **CONTRATANTE** e vinculados a cada Plano Operativo em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular a atividade sob seu gerenciamento;

§ 4º A **CONTRATADA** deverá aplicar os recursos recebidos no mercado financeiro e os resultados das operações revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato;

§ 5º As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico a este Contrato ou Termo de Aditamento dos firmados e vigentes, observando os limites legais;

§ 6º Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas mensais os valores definidos em cada Termo Aditivo, conforme cronograma de desembolso pactuado. Os pagamentos serão realizados em dois repasses mensais, nos dias 03 e 15 de cada mês.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil de cada mês, os documentos previstos na cláusula 11º.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior não serão exigidos para pagamento do primeiro mês de vigência do contrato.

§3º Quadrimestralmente a Comissão de Acompanhamento avaliará a execução, devendo emitir parecer e se for o caso, propor as devidas correções e ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**, bem



como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

§1º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá ser composta por:

- I) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal referente à área de atuação, representante da sociedade civil.

§2º Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre.

§3º As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

§4º As equipes técnicas da **CONTRATANTE**, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão convocar os representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§5º A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§6º A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

§7º Os servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.



§8º Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

§9º A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela **CONTRATANTE** para tais fins.

§10º Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente), bem como o direito à interposição de recurso.

§11º Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados, serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

§12º O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Plano Operativo, que é parte integrante deste Contrato de Gestão.

§13º O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do respectivo Plano Operativo.

§14º A Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Municipal nº 3.522/2015, requisitar, a qualquer tempo ou ao final de cada exercício, relatório técnico da execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** até o trigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- II) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Outros documentos que venham a ser requisitados.

§único: documentação encaminhada para prestação de contas deverá atender à Lei Municipal nº 3.522, de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.463, de 2017 e a Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores (aplicada subsidiariamente).

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e ainda, no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à **CONTRATADA**.

§1º Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com aplicação subsidiária.

§2º Definida a rescisão, o **CONTRATANTE** procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**, salva na hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.



§4º No caso de encerramento da vigência do presente Contrato e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo em periódico oficial de comunicação do Município de Diadema, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício em curso, serão utilizadas as dotações orçamentárias:

10.302.0032.2184 - REDE DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR;
3.3.50.39 - OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA – 13100000;
3.3.50.39 - OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA - 21403419;
3.3.50.39 - OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA - 51403418;
3.3.50.39 - OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA - 53500000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS METAS, PRAZOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.522/2015, o presente Contrato de Gestão contempla a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, com a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, conforme Anexo I da Minuta de Contrato

Parágrafo único – A avaliação da execução contratual será realizada com base em critérios objetivos de desempenho, definidos previamente, utilizando-se indicadores de qualidade e produtividade, que possibilitem o monitoramento e a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato de Gestão reger-se-á pela **Lei Federal nº 9.637**, de 15 de maio de 1.998, **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (subsidiariamente) e, à **Lei Municipal nº 3.522**, de 22 de maio 2015, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.463**, de 20 de dezembro de 2017, e das Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde – MS.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro do Município de Diadema, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema, 26 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Antônio Carlos do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DO ABC
Luiz Mario Pereira De Souza Gomes
Presidente

Testemunhas:

1) Assinatura:

Nome:

2) Assinatura:

Nome:

Identidade:

Identidade:



ANEXO I

RELAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

| ORÇAMENTO GLOBAL DO CONTRATO DE GESTÃO | |
|---|------------------|
| Componente FIXO | 90% dos Recursos |
| Componente VARIÁVEL | 10% dos Recursos |

| Atenção Hospitalar | | | |
|----------------------------|--|---|---|
| Metas Quantitativas | | | |
| 1 | Taxa de Ocupação Hospitalar (%) | Manter acima de 90% - Otimizar o giro de leitos sem prejudicar a segurança do paciente | 2% do valor para meta quantitativa |
| 2 | Tempo Médio de Permanência (dias) | Menor ou igual a 7 dias - Trabalhar com previsão de altas, quadro Kanban, promovendo alta segura e continuidade assistencial em rede, transição de cuidados. | 2% do valor para meta quantitativa |
| 3 | Taxa de Infecção Hospitalar (%) | Abaixo de 15% - Fortalecer as práticas de higienização e protocolos de prevenções | 3% do valor para meta quantitativa |
| 4 | Satisfação do Usuário (%) | Alcançar acima de 90% de satisfação - Melhorar a comunicação e humanização dos atendimentos | 2% do valor para meta quantitativa |
| 5 | Taxa de Eventos Adversos | Reducir em 50% - Fortalecer a cultura de segurança do paciente e notificações | 1% do valor para meta quantitativa |
| Metas Qualitativas | | | |
| 1 | Avaliação de prontuários de pacientes que ficaram internados nas unidades hospitalares | Preenchimento de prontuários nos seguintes aspectos de acordo com as normas da Comissão de Prontuários: legalidade, assinatura, CID, exames, evolução, prescrição e orientação aos profissionais quanto aos encerrados. | 20% do valor para meta qualitativo |
| | Realizar auditoria dos prontuários dos | Realizar auditoria de TODOS os prontuários de todos os pacientes que | 20% do valor para meta qualitativo |



| | | | |
|---|--|---|---|
| 2 | pacientes que evoluíram a óbito nas unidades hospitalares | evoluíram a óbito nas unidades hospitalares, Comissão de Óbitos. | |
| 3 | Realizar a cobertura das escala médica das unidades hospitalares | Manter escala médica das unidades hospitalares 100 % completas | 10% do valor para meta qualitativo |
| 4 | Realizar ações de Educação continuada e Humanização | Realizar ações educativas e treinamentos junto à equipe assistencial, GT Humaniza, Gt Idoso | 20% do valor para meta qualitativo |
| 5 | Realizar ações pertinentes ao NSP e ao NAQH | Capacitação das equipes, criação de protocolos operacionais e apresentação de dados e indicadores pré estabelecidos pelo MS | 20% do valor para meta qualitativo |

Total: 90% para meta quantitativas e 10% meta qualitativa, correspondendo a 10% do valor do repasse.

A aplicação de descontos financeiros pelo não cumprimento de Metas de Produção Assistencial ou dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, incidirá apenas sobre o componente variável correspondente a 10% do valor global de recursos previstos no Contrato de Gestão.

O desconto financeiro pelo não cumprimento de metas não poderá ser usado como justificativa para o atraso e ou não pagamento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá, quando julgar necessário, apresentar justificativa para o não cumprimento das metas pactuadas, cabendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de acatá-las ou não, destacando as ocorrências no seu relatório de avaliação.

O valor a ser descontado corresponderá até 10% do total do repasse, configurando parcela variável vinculada à execução e ao cumprimento das metas estabelecidas, sendo que as metas quantitativas poderão representar até 90% desse valor variável e as qualitativas até 10% compondo, em conjunto, o limite de 10% do valor global do repasse.



ANEXO II
PLANO GLOBAL - PERÍODO DE 01 A 12 MESES

FINANCEIRA E CUSTEIO

| A | RECURSOS HUMANOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS PARA 12 MESES |
|----------|---|---------------------------|---|
| | Subtotal | R\$ 2.366.923,27 | R\$ 28.403.079,24 |
| A.1 | Salário Base | R\$ 1.250.415,39 | R\$ 15.004.984,68 |
| A.2 | Insalubridade | R\$ 89.247,60 | R\$ 1.070.971,20 |
| A.3 | Adicional Noturno | R\$ 96.038,26 | R\$ 1.152.459,12 |
| A.4 | Encargos Sociais | R\$ 114.856,10 | R\$ 1.378.273,20 |
| A.5 | Benefícios | R\$ 164.788,86 | R\$ 1.977.466,32 |
| A.6 | Provisionamento (13º, Férias, FGTS, INSS) | R\$ 172.284,15 | R\$ 2.067.409,80 |
| A.7 | Provisionamento para rescisões (incluindo a multa do FGTS) | R\$ 479.292,91 | R\$ 5.751.514,92 |
| A.8 | Dissídios | R\$ - | R\$ - |
| A.9 | Outros (justificar) - | R\$ - | R\$ - |
| | Subtotal | R\$ 1.022.865,00 | R\$ 12.274.380,00 |
| B | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| B.1 | Medicamentos de uso interno | R\$ 280.000,00 | R\$ 3.360.000,00 |
| B.2 | Material de imagens (material de radiologia) | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| B.3 | Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos) | R\$ 452.865,00 | R\$ 5.434.380,00 |
| B.4 | Material de manutenção predial | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| B.5 | Material de limpeza e descartáveis | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| B.6 | Material de expediente (material de escritório) | R\$ 35.000,00 | R\$ 420.000,00 |
| B.7 | Enxoval e Uniforme | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| B.8 | Diétas e gêneros alimentícios | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| B.9 | Equipamentos de proteção individual (EPI's) | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| B.10 | Gases medicinais | R\$ 90.000,00 | R\$ 1.080.000,00 |
| B.11 | Outros Materiais (especificar) | R\$ - | R\$ - |
| | Subtotal | R\$ 5.067.000,00 | R\$ 60.804.000,00 |
| C | SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| C.1 | Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos em geral | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| C.2 | Locação de equipamentos biomédicos/administrativos | R\$ 150.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| C.3 | Locação de veículos | R\$ - | R\$ - |
| C.4 | Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e e | R\$ 130.000,00 | R\$ 1.560.000,00 |
| C.5 | Serviços de controle de acesso | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| C.6 | Fornecimento de água e saneamento | R\$ 110.000,00 | R\$ 1.320.000,00 |
| C.7 | Fornecimento de energia elétrica | R\$ 70.000,00 | R\$ 840.000,00 |
| C.8 | Telefonia e internet | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| C.9 | Recolhimento e tratamento de resíduos | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| C.10 | Serviços de conservação e manutenção predial | R\$ 350.000,00 | R\$ 4.200.000,00 |
| C.11 | Serviço de Rouparia/Lavanderia | R\$ 150.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| C.12 | Serviço de telemedicina | R\$ - | R\$ - |
| C.13 | Serviço de alimentação e nutrição | R\$ 400.000,00 | R\$ 4.800.000,00 |
| C.14 | Serviços gráficos/publicação | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| C.15 | Serviço de guarda/digitalização de prontuários | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| C.16 | Serviço de Laboratório de Análises Clínicas | R\$ 170.000,00 | R\$ 2.040.000,00 |
| C.17 | Outros Serviços (especificar) PJ MÉDICA E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | R\$ 3.400.000,00 | R\$ 40.800.000,00 |
| | Subtotal | R\$ 150.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| D | Outras Despesas | | |
| D.1 | Despesas de Rateio da OS (Especificar) | R\$ 150.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| | Subtotal | R\$ 8.606.788,27 | R\$ 103.281.459,24 |
| | TOTAL MENSAL | R\$ 8.606.788,27 | |
| | TOTAL ANUAL | R\$ 103.281.459,24 | |